



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.242/90

**SÚMULA:** " Prorroga o prazo para o envio do orçamento programa anual à Câmara de Vereadores para o presente exercício."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado para o dia 15 de outubro de 1.990, o prazo estabelecido no Artigo 56 em seu Parágrafo 8º, item II, da Constituição Municipal.

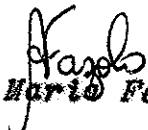
ARTIGO 2º - O prazo estabelecido no artigo 1º desta Lei, terá validade somente para o exercício financeiro de 1.990.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, em  
04 de outubro de 1.990.

  
Dioracy Possun Bortolini

Presidente

  
Ana Maria Fazolo

1ª Secretária